



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

SERRALHARIA E MONTAGEM DE VITRINES PARA O MUSEU DAS FLORES

AJUSTE DIRETO

CADERNO ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

ÍNDICE

Capítulo I	1
Disposições gerais	1
Cláusula 1ª - Objeto	1
Cláusula 2ª - Prazo	1
Cláusula 3ª - Contrato	1
Capítulo II	2
Obrigações contratuais	2
Secção I	2
Obrigações do fornecedor	2
Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	2
Cláusula 5ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	2
Cláusula 6ª - RECEÇÃO DOS BENS A FORNECER AO ABRIGO DO CONTRATO	3
Cláusula 7ª - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	3
Secção II	4
Obrigações	4
Cláusula 8ª - PREÇO BASE	4
Cláusula 9ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Capítulo III	4
Penalidades contratuais e resolução	4
Cláusula 11ª - FORÇA MAIOR	4
Cláusula 12ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA DIREÇÃO REGIONAL	5
Cláusula 13ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	6
Cláusula 14ª - FORO COMPETENTE	6
Capítulo IV	6
Disposições finais	6
Cláusula 15ª - ANEXOS	6
Cláusula 16ª - SUBCONTRATAÇÃO	6
Cláusula 17ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem o presente procedimento que tem por objeto principal, a aquisição de serviços de *Serralharia e Montagem de Vitrines para o Museu das Flores*.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

O fornecimento dos bens será executado de acordo com os prazos e requisitos no articulado deste caderno de encargos. O contrato mantém-se em vigor até à execução da totalidade dos trabalhos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

CLÁUSULA 3ª – CONTRATO

1 — De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro, não é exigível a redução do contrato a escrito.

2 — As condições contratuais são as estabelecidas nos seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O presente caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e neste caderno de encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos suportes museográficos a si adjudicado nos termos do presente procedimento, num prazo máximo de 30 dias após a adjudicação;
- b) Obrigação de fornecimento da matéria-prima, ferragens e consumíveis necessários, bem como o transporte dos equipamentos necessários para a execução dos suportes museográficos para as instalações referidas na cláusula 1ª;

2 - O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1- O fornecedor obriga-se a executar os trabalhos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2- Os bens devem ser executados em perfeita conformidade com o projeto de execução e caderno de encargos, de modo a assegurarem-se as características especificadas nos mesmos documentos.

3- O fornecedor é responsável perante a Direção Regional da Cultura, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CLÁUSULA 6ª – RECEÇÃO DOS BENS A FORNECER AO ABRIGO DO CONTRATO

1 — No prazo de 15 dias úteis a contar da entrega dos bens e serviços referidos no contrato, a Direção Regional da Cultura procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise apontada no n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades e desenhos em anexo ao presente caderno de encargos, bem como as definidas na proposta e aceite pela Direção Regional da Cultura, esta informará o fornecedor por escrito.

4 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, a Direção Regional da Cultura procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no nº 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Direção Regional da Cultura.

CLÁUSULA 7ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

No que se refere aos bens entregues à Direção Regional da Cultura, o fornecedor fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, nos prazos aplicáveis a este tipo de contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Secção II

Obrigações

CLÁUSULA 8ª – PREÇO BASE

1 — Nos termos e para os efeitos, de acordo com o artº47 do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em 27.000,00 (vinte e sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 — As quantias devidas pela Direção Regional da Cultura, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo limite de 60 dias a contar da data da apresentação da fatura e serão processadas da seguinte forma:

- a) 50% com o fornecimento do material no local de execução do contrato;
- b) 50% aquando da conclusão dos trabalhos.

2 — Em caso de discordância por parte Direção Regional da Cultura, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11ª – FORÇA MAIOR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior. Entendem-se como tal, circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas de produção do fornecedor, não devidas a sabotagem;
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA DIREÇÃO REGIONAL

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional da Cultura pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços, ou na entrega dos bens, superior a 30 dias úteis;
- b) Com base em declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

O fornecedor pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 14ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15ª – ANEXOS

É parte integrante deste caderno de encargos o mapa de quantidades em anexo.

CLÁUSULA 16ª – SUBCONTRATAÇÃO

1- A subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização da Direção Regional da Cultura.

2 - Nos casos de subcontratação, o fornecedor permanece integralmente responsável perante Direção Regional da Cultura pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES

id	Descrição	Un.	Quantidade
1	Remoção das estruturas metálicas já colocadas no Museu	Vg	1
2	Corte das diversas estruturas	Vg	1
3	Adaptação, corte e soldadura das diversas estruturas	Vg	1
4	Limpeza das soldaduras existentes	Vg	1
5	Corte e soldadura da calha quinada nas portas envidraçadas	Vg	1
6	Fixação das estruturas metálicas (vitrines) através de fixação mecânica ou bucha química	Vg	1
7	Soldadura das dobradiças às portas e estruturas	Vg	1
8	Limpeza e pintura dos pontos de soldadura para proteção dos mesmos	Vg	1
9	Colocação de vidros nas estruturas por método de colagem	Vg	1
10	Corte, adaptação e fixação do MDF – Valchromat às diversas vitrines e expositores	Vg	1
11	Colocação e adaptação de fechaduras de bloqueio às portas das vitrines	Vg	1
NOTA: Os trabalhos acima descritos dizem respeito aos seguintes elementos constantes do projeto de execução: <u>Piso 0</u>: PA 0.1, PA 0.2, PA 0.3.1, PA 0.3.2, SU 0.1, PA 0.4, PA 0.7, PA 0.8, PA 0.10, PA 0.11, PA 0.12, PL 0.1, SUPORTES DE TECIDO, ME 0.3, PA 0.13, PA 0.14, PA 0.15 + V 0.2, PL / C 0.1. <u>Piso 1</u>: PA 1.1, PA 1.2, PA 1.3, PA 1.4, PA 1.5 + V 1.1, PA 1.6, M16-1, M16-4, PA 1.7, PA 1.8, PA 1.9, PA 1.10, PA 1.11, PA 1.12, PA 1.13, PA 1.14, PA 1.15, PA 1.16, PA 1.17 + V1.2 + V 1.3, PA 1.18, PA 1.19 + V1.4, PA 1.20.			